



PARECER TÉCNICO Nº 05/2023 – CONTROLADORIA

EMENTA: Análise de documentos referente a Qualificação Econômico-financeira das proponentes da Tomada de Preços nº 001/2022

I – RELATÓRIO

O Processo 884/2022 trata-se da contratação da empresa de engenharia para execução da obra e/ou reformas na subseção de Floriano/PI. Por meio deste processo, foi publicada a Tomada de Preços de nº 01/2022, em que participaram as seguintes empresas, conforme habilitação apresentada e anexada nos autos: **CONSTRUTORA PROJETADA EIRELI; CONSTEC CONSTRUTORA TÉCNICA CNPJ: 26.775.160/0001-04; C. E. SOUSA DE ARAÚJO ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 43.602.801/0001-30 E VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.761.499/0001-61.**

Por meio do Memorando nº 14/2023, a chefia da Divisão de Licitação e Contratos solicita que seja feita a análise dos documentos correspondentes à qualificação econômica e financeira das empresas que participaram do certame. Desta forma, esta controladoria se atentará aos requisitos estabelecidos no item “**6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**”

Passamos a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para elaboração deste parecer, foi analisada e conferida a documentação das 4 (quatro) participantes compreendidas nas folhas 383 a 704/verso e para o melhor entendimento, relataremos, a seguir, à respeito de cada empresa participante.

II.I – DA CONSTRUTORA PROJETADA EIRELI

A Construtora Projetada Eireli apresentou a sua habilitação jurídica e fiscal (certidões negativas), certidão simplificada, certidão de falência e concordata, inscrições estaduais e



municipais, conforme exigido no Edital, todavia ao analisar o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2021 (DRE) (fls 398 a 400), foi verificado que estes documentos não possuem a autenticidade da Junta Comercial, o que descumprimento de formalidade contida no Art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/93, bem como o Artigo 1.181 da Lei nº 10.406/2002, do Código Civil que diz:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

CONCLUSÃO: Esta Controladoria entende que a Empresa CONSTRUTORA PROJETADA EIRELI deve ser inabilitada por descumprir o item 6.6.2 do Edital (fl. 299/verso).

II.II – DA CONSTEC – CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA – EPP

Ao analisar a documentação da Constec, foram identificadas as seguintes pendências: Não foi apresentada a certidão de falência e concordata; no cartão de inscrição municipal (fls. 458 e 459), o quadro SOCIETÁRIO/INTEGRANTES não é correspondente aos sócios constantes na quarta alteração contratual (fls. 447 a 450).

Além disso, ao analisar a DRE 2021 (fls 469), percebe-se que no exercício em tela, a empresa teve o resultado líquido do exercício negativo de 224.122,88). Ao verificar o Balanço Patrimonial percebe-se que a conta 2.4.1.04.03.002 – Prejuízo do Exercício é de R\$ 1.664.735,22, o que não corresponde a realidade. No Balanço Patrimonial ainda foi verificado que consta o Lucro do Exercício de R\$ 277.476,90, conforme conta 2.4.1.04.03.001, o que não é verídico, pois a DRE demonstra que a empresa operou em Prejuízo durante o exercício de 2021.

CONCLUSÃO: Esta Controladoria entende que a Empresa deve ser inabilitada por não apresentar a inscrição municipal com informações correspondentes ao Termo Aditivo chancelado pela Junta Comercial, bem como por descumprir os itens 6.6.1 e 6.6.2.



II.III – DA C.E. SOUSA ARAUJO ENGENHARIA

Apesar de apresentar a Habilitação Jurídica, Fiscal, Certidões simplificadas e de Falência e Concordata e as demonstrações contábeis chanceladas pela JUCEPI, percebe-se que o cálculo dos índices contábeis estão todos zerados. A justificativa para isto se dá pelo fato de a Empresa ter sido constituída em 21 de Setembro de 2021. Todavia, através das demonstrações e notas explicativas não há como comprovar a boa situação financeira da empresa.

CONCLUSÃO: Esta Controladoria entende que a Empresa C.E. SOUSA ARAUJO ENGENHARIA deve ser inabilitada por descumprir o item 6.6.4 e o item 6.6.6 que diz: *Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.*

II.IV – DA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA

A empresa apresentou a habilitação jurídica, fiscal, certidões simplificadas, de falência e concordata, as demonstrações contábeis devidamente registradas pelo Órgão Competente, os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa (fls. 642 e 643).

CONCLUSÃO: Esta Controladoria entende que a Empresa VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA encontra-se habilitada, no que tange ao item “**6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**” do edital.

CONCLUSÃO

Exposto ao longo do parecer, entendemos que as empresas **CONSTRUTORA PROJETADA EIRELI; CONSTEC CONSTRUTORA TÉCNICA CNPJ: 26.775.160/0001-04; C. E. SOUSA DE ARAÚJO ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 43.602.801/0001-30** estão inabilitadas pelas pendências apontadas.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

COREN - PI
Fls: 309
Pad nº 884 / 22
Servidor plia

Quanto a empresa **VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.761.499/0001-61** apresentou a habilitação devida quanto à Qualificação Econômica e Financeira.

Teresina – PI, 18 de Janeiro de 2023


Ruan Vâheik Rodrigues e Silva

Controlador

CRC PI 010955/O-4